



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP N° 038/2024 – PE 005/2024. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutigranjeiros), não perecíveis e carnes para produção da merenda escolar. Empresa: L&T Padaria Ltda. Valor: R\$ 566.400,00. Disponível em [www.santaluzia.mg.gov.br](http://www.santaluzia.mg.gov.br)

### EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 028/2024 Objeto: Contratação do “Consórcio Ótimo de Bilhetagem Eletrônica – Consórcio Ótimo” para o cumprimento da legislação específica que obriga a disponibilização de Vales Transportes para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia. O Secretário Municipal de Saúde, Ado Alessandro Martins, adjudica e homologa na data de 16/04/2024 o objeto para a empresa Consórcio Ótimo de Bilhetagem Eletrônica, pelo valor global de R\$ 1.061.376,24.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SMMA proferiu a seguinte decisão:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Auto de Infração n°: 0050/2023.	Extração de areia para uso em construção civil em Área de Preservação Permanente pelo uso de pó (artefato manual) sem as devidas licenças – APP – Art. 112, Anexo I, Código 106 do Decreto Estadual n° 47.383/2018.	Alexsandro Benedito CPF: XXX.140.466-XX	AUTUAÇÃO PROCEDENTE, convertida em multa simples no importe de 1.001 (mil e uma) UFM's. (Decisão administrativa 024/2024)

Observação: Do julgamento do Auto de Infração fica o autuado intimado a efetuar o pagamento da multa ou oferecer recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como adotar as providências necessárias ao cumprimento integral da decisão no que concerne às demais medidas, conforme Art. 81, III e Art. 126 do Decreto Municipal 4195/2023.

Santa Luzia, 17 de abril de 2024.

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

### ATA EIV N° 005/2024

Ata de Reunião: Equipe técnica multidisciplinar do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV

Data: 20/03/2024 Horário: 09:00 Local: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Assuntos: Análise de Formulários de Licenciamento Urbanístico (FLU), discussão e assinatura de ofícios de análise, e outros.

Órgão	Representante	Assinatura
S.M. de Des. Urbano	Marcos José Macedo Cruz Rodrigues	
	Vitor Miranda Mol	
S. M. de Seg.Pública, Trânsito e Transportes	Leônidas Sales Santos	
S.M. de Obras	Julio Cesar Firmino Rosa	
	Itamar Rezende de Magalhães	
S. M. de M. Ambiente, Agri.e Abastecimento	Breno Ribeiro Marent	
	Flávio Henrique Vieira de Resende	
S. M. de Des. Econômico	Luciano Amaral Rocha	

Aberta a reunião, às 9:00h, foi assinado o Ofício de Análise contendo as pendências relacionadas ao EIV do Brazillian Shopping.

Em seguida, foi conversado sobre o Parecer para emissão da LU do EIV do Loteamento Cidade Jardim e discutido sobre o recurso apresentado pelo empreendedor. No recurso o empreendedor solicita que sejam retiradas as medidas relacionadas ao restauro da Casa Sede. Sobre este assunto, como não compareceu nenhum membro da Secretaria Municipal de Cultura Turismo e conforme o § 2º, do Art. 11 do Decreto n° 3.900, de 22 de outubro de 2021, “o quórum mínimo para a realização das reuniões será de 07 (sete) técnicos representantes, desde que cada Secretaria referida no art. 56 da Lei n° 4.270, de 2021 esteja presente” não houve deliberação sobre este assunto e foi elaborado ofício para ser encaminhado pela coordenação do EIV para análise do recurso pela autoridade superior.

A reunião foi finalizada às 10:30.

### ATA EIV N° 006/2024

Ata de Reunião: Equipe técnica multidisciplinar do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV

Data: 12/04/2024 Horário: 09:00 Local: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Assuntos: Análise de Formulários de Licenciamento Urbanístico (FLU), discussão e assinatura de ofícios de análise, e outros.

Órgão	Representante	Assinatura
S.M. de Des. Urbano	Vitor Miranda Mol	
S. M. de Seg.Pública, Trânsito e Transportes	Leônidas Sales Santos	
S.M. de Obras	Julio Cesar Firmino Rosa	
	Itamar Rezende de Magalhães	
S. M. de M. Ambiente, Agri.e Abastecimento	Breno Ribeiro Marent	
S.M. de Cultura	Giuliana Castiglioni Alves	
S. M. de Des. Econômico	Luciano Amaral Rocha	

Aberta a reunião, às 9:00h, foram realizadas as análises dos Formulários de Licenciamento Urbanísticos – FLU. O empreendimento com protocolo 0895/2024 – Edvaldo Amâncio (Panificadora), foi dispensado da necessidade de apresentação de EIV e de RIC. O empreendimento com protocolo 0707/2024 – Luiza Raeli Marchi Penna - Serta Transformadores (Loteamento) foi enquadrado no anexo I da Lei 4270/2021 e deverá apresentar o Estudo de Impacto de Vizinhança. O empreendimento 0863/2024 - Leandro Tadeu Oliveira (Ibiza Esportes) não apresentou a área correta e será solicitada retificação. O empreendimento de protocolo 0854/2024 – Ricardo Ilídio de Moura (Duron Maxx Pneus) deverá apresentar qual a finalidade da abertura do FLU, uma vez que já teve o RIC previamente aprovado.

Foi conversado sobre os EIVs do Residencial Villa Bella Lyon, Arena Gran Hall, Cemitério Belo Vale, Condomínio Bom Pastor e Lenarge. Em relação ao Villa Bella Lyon ficou acertado que será elaborado o ofício de análise contendo as pendências. Em relação aos outros empreendimentos como nem todas as secretarias terminaram suas análises, haverá nova conversa em próxima reunião.

Ficou acertado que será feita uma pasta no Google Drive com os ofícios de análise dos EIVs já analisados.

Ficou acertado que será marcada uma reunião interna com o setor de Loteamento da Secretaria de Desenvolvimento Urbano para discutir sobre o acesso do Loteamento Via Grandê.

Foi assinada a re-análise do Recurso da EMCCAMP que será encaminhada posteriormente ao interessado.

Foi conversado sobre o EIV do Ville Toronto e dito que está marcada uma reunião com a Procuradoria na semana seguinte para conversar sobre as medidas mitigadoras da PRECON.

Foi conversado sobre o empreendimento Apoio Mineiro e dito que ele irá adequar o projeto executivo e depois irá executar a medida mitigadora das intervenções na Avenida Brasília.

Foi conversado novamente sobre a intenção de termos uma portaria para determinação das medidas mitigadoras relacionadas a impactos na educação e saúde e foi solicitado que todos dessem uma lida no texto já encaminhado por e-mail. Ficou acertado que será incluído o texto na pasta do Google Drive.

Foi conversado sobre a solicitação de reunião feita pela Sonhar Construtora para discussão das pendências em relação ao EIV do Residencial Lara e acertado que será agendada para após a próxima reunião do EIV.

Foi solicitado a publicação das ATAs das reuniões realizadas nos dias 23/02, 01/03, 15/03 e 20/03 de 2024.

A reunião foi finalizada às 11h.

## IMPAS

### CONTRATO N°002/2024

Link de acesso ao CONTRATO N°002/2024

<https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/Contrato-de-Service-n-02.2024-IMPAS-Santa-Luzia-1.pdf>

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE

## CONVOCAÇÃO – SAÚDE

## 27ª Chamada

O Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 003/2022, homologado em 15 de dezembro de 2022, devidamente publicado no Diário Oficial, a comparecer na Secretaria Municipal de Saúde localizada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia na Avenida VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida, no período de 08h15 as 12h00 e de 13h00 as 16h00, nos dias 24, 25 e 26 de Abril de 2024 para, nos termos do referido Edital, apresentarem a documentação exigida para contratação imediata.

CIRURGIÃO DENTISTA

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
440	Nathane Rodrigues Cunha Garabini

O candidato selecionado deverá apresentar original e cópia reprográfica dos seguintes documentos:

- I. 1 foto 3X4, recente e colorida;
- II. Fotocópia do documento de identidade com fotografia, acompanhada do original;
- III. Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;
- IV. Fotocópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- V. Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- VI. Fotocópia do Certificado de Reservista ou da Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino;
- VII. Fotocópia do comprovante de residência atualizado;
- VIII. Declaração de que exerce, ou não, outro cargo, emprego ou função pública nos âmbitos federal, estadual e/ou municipal;
- IX. Declaração de bens atualizada até a data da posse;
- X. Carteira de Trabalho;
- XI. Cartão de cadastramento do PIS/PASEP;
- XII. Comprovante de escolaridade mínima exigida para a função pública, nas condições especificadas no Anexo I do Edital;
- XIII. Comprovações dos Títulos (Especialização, mestrado e/ou doutorado) apresentados para a pontuação no PSS;
- XIV. Fotocópia do registro do Conselho da área;
- XV. Atestado de antecedentes criminais, emitido de próprio punho ou pela Justiça Federal, Comum ou pela Polícia Civil, que ateste a idoneidade moral e social do candidato. Caso o candidato apresente antecedentes criminais sem sentença condenatória transitada em julgado, o impedimento à admissão deverá ser fundamentado, bem como garantidos ao candidato o contraditório e a ampla defesa;
- XVI. Certidão de nascimento e CPF dos filhos.
- XVII. Todos os exames médicos pré-admissionais exigidos no item 6 do edital.

Santa Luzia, 18 de abril de 2024.

Ado Alessandro Martins  
Secretário Municipal de SaúdeSECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO

## PORTARIA Nº 04/2024

Dispõe sobre o credenciamento de funcionamento da “Sociedade Cultural de Minas Gerais – SCRMG” e “Instituto Social PROSPERAR”.

A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação no exercício da competência que lhes confere respectivamente, o Artigo 4º, inciso III da Lei Municipal Nº. 2.360/2002 de 10/06/2002 e considerando o Artigo 2º inciso VII da Lei Municipal Nº. 2418/2003 de 10/01/2003, que altera a estrutura do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências, Resolve:

Art.1º - Fica credenciado o funcionamento das Organização de Sociedade Civil – OSC - “Sociedade Cultural de Minas Gerais”, situada na Rua à Honorita Alves de Oliveira, nº 29, no bairro Centro – Contagem/MG e “ Instituto Social Prosperar”, situada na Rua Bom Retiro, nº 45, bairro Novo Horizonte – Betim/MG.

Art.2º - O credenciamento de que trata o artigo 1º terá validade por 6(seis) meses apartir da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado.

Art. 3º - O Instituto Social Prosperar executará o atendimento para a gestão e operacionalização do transporte escolar e extra escolar, bem como consultoria em gestão pedagógica e promoção do apoio a gestão escolar em parceria com a Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º - A Sociedade Cultural de Minas Gerais – SCRMG - executará o apoio e suporte a gestão educacional gerenciando e executando atividades da Política Municipal de Educação de Santa Luzia. Gerindo e operacionalizando continuamente pessoal para funções descritas em termo de colaboração com a Rede Municipal de Ensino

Art. 4, ° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 18 de Abril de 2024.

Sérgio Mendes Pires  
Presidente do Conselho Municipal de EducaçãoSECRETARIA MUNICIPAL  
SEGURANÇA PÚBLICA,  
TRÂNSITO E TRANSPORTES

## RESULTADO DE RECURSO JARI – SESSÃO 014/2024

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

JARI / Santa Luzia/MG

BOLETIM INFORMATIVO

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Santa Luzia/MG, quando da sessão realizada no dia 18/04/2024, julgou os recursos abaixo especificados, com as decisões:

1ª JARI

Sessão Ordinária Nº 014/2024

Julgamento	Nº Recurso	Nº AIT	Placa	Resultado
18/04/2024	5155020230901873	AG06670341	GUG5531	Indeferido
18/04/2024	5155020230002430	AG06673376	HAK0429	Indeferido
18/04/2024	5155020230002503	AG06670852	PXI8J23	Indeferido
18/04/2024	5155020230002660	AG06550677	LQK7F75	Indeferido
18/04/2024	5155020230002427	AG07096393	PYH9127	Indeferido
18/04/2024	5155020230002758	AG07101498	HBP5H92	Indeferido
18/04/2024	5155020230002663	AG07098759	HHM0F06	Indeferido
18/04/2024	5155020230002661	AG06672104	QNS5225	Indeferido
18/04/2024	5155020230002504	AG06973014	HDD1972	Indeferido
18/04/2024	5155020230002654	AG06979421	OZH5D12	Indeferido
18/04/2024	5155020230901886	AG06983407	QXH5951	Indeferido
18/04/2024	5155020230901889	AG06974226	QXH5951	Indeferido
18/04/2024	5155020230002662	AG07095445	BDM9J54	Indeferido
18/04/2024	5155020230901884	AG06976798	QXH5956	Indeferido
18/04/2024	5155020230901887	AG06977114	QXH5956	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Santa Luzia através do seguinte endereço:

Praça Acácia Nunes da Costa, 62 - Frimisa - Santa Luzia/MG, CEP 33045-090.

Coordenadoria da JARI - Santa Luzia, 18 de Abril de 2024

ELISIANE CAROLINA DUARTE  
Presidente da 1ª JARI / Santa Luzia - MG

## GABINETE

## PROJETO DE LEI Nº , DE 18 DE ABRIL DE 2024

Altera dispositivo da Lei nº 3.938, de 22 de maio 2018, que “Altera o nome do logradouro público – Rua 18, para Rua Padre Joaquim Santana Castro, no Novo Centro”.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.938, de 22 de maio 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Altera o nome do logradouro Rua 18, para Rua Padre Joaquim Santana de Castro, a rua faz esquina com a Rua 19 e Rua Manoel Messias Néri, no bairro Novo Centro”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 18 de abril de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 012/2024

Santa Luzia, 18 de abril de 2024.

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que Altera dispositivo da Lei nº 3.938, de 22 de maio 2018, que “Altera o nome do logradouro público – Rua 18, para Rua Padre Joaquim Santana Castro, no Novo Centro”.

Considerações iniciais sobre Competência da matéria.

É sabido que os Municípios possuem autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, se auto-organizando por meio de Lei Orgânica própria, atendidos os princípios constitucionais, nos termos do art. 29 da Magna Carta.

A nomenclatura de logradouros é ato privativo da gestão administrativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, sendo uma atividade relacionada ao serviço público municipal de sinalização e identificação.

A Constituição de 1988 introduziu sistema no qual o Município ganhou autonomia, mas, em determinadas matérias, recebeu a incumbência de atuar em cooperação com os demais entes federados, em atuação conjunta, vertical ou horizontal, buscando objetivos comuns.

Dispõe a Constituição da República, no art. 23, que a competência comum deve ser exercida preferentemente em regime de cooperação objetivando o interesse da população:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (...)

“Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional”.

Clara, portando a congruência da competência do presente Projeto de Lei.

Da finalidade do presente projeto indicada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU

Conforme indicada na CI nº 172/2024-02[1] da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, direcionada a esta Procuradoria Geral, foi constatada uma inconsistência na redação do art. 1º da Lei nº 3.938, de 2018, onde inseriu uma denominação errada na rua de esquina informada no referido artigo, em clara afronta ao princípio da organicidade, e que poderá ocasionar problemas urbanísticos futuros ao município e aos moradores da área em questão.

Dessa forma, percebe-se que, quando da elaboração da Proposição ou Projeto da Lei em comento que originou a Lei nº 3.938, de 2018, não foi observado o requisito da organicidade, que é, segundo Victor Nunes Leal[2], a “sistematização, a fim de que não haja entre as diversas regras e princípios jurídicos contradições, antinomias ou ilogicidades”. Deve o Direito, portanto, caracterizar-se como uma estrutura organizada, para um objetivo comum.

Prossegue Victor Nunes Leal[3] que o legislador deve, tanto quanto possível, redigir as leis dentro de um espírito de sistema, tendo em vista não só a harmonia interna de suas disposições, mas também sua colocação harmônica no conjunto das leis vigentes.

Ademais, a organicidade sobre o parcelamento do solo ainda deve observar instrumentos normativos nas esferas federal, estadual e municipal. Tal arcabouço jurídico visa propiciar um adequado ordenamento territorial e um meio ambiente equilibrado, cuja proteção é inclusive, constitucional, conforme se observa das disposições do inciso VIII do caput do art. 30, do art. 182 e do art. 225, todos da Constituição Federal, de 1988.

Vale explicitar que o supracitado inciso VIII do caput do art. 30 da Constituição Federal, de 1988, dispõe que compete aos Municípios “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”, enquanto o art. 182 preceitua que “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”.

Por fim, ressalta-se que, uma vez que o presente Projeto de Lei trata-se de mera correção de erro material, cometido ao proceder com a denominação de logradouro público por meio da Lei nº 3.938, de 2018, há que se afirmar que não acarretará qualquer aumento de despesa ou impacto financeiro ao Município.

Diante de todo o exposto, certo de que este Projeto de lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o à votação, nos termos da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa respeitável Casa.

Cordialmente,

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

[1] Processo SEI nº 24.5.000000157-3

[2] Apud, OLIVEIRA, Luciano Henrique da Silva. Análise de Juridicidade de Proposições Legislativas. 2014

[3] Apud, OLIVEIRA, Luciano Henrique da Silva. Análise de Juridicidade de Proposições Legislativas. 2014

